



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07691/11

Objeto: Verificação de cumprimento de Resolução - Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessada: Sra. Lizete Rodrigues Limeira
Entidade: Paraíba Previdência – PBPrev
Responsáveis: Sr. João Bosco Teixeira/Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Advogado(a): Sra. Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PBPREV – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Verificação de cumprimento de decisão. Declara-se o cumprimento integral da Resolução. Concessão de registro. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 885/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07691/11, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na RC1–TC–00197/13, decorrente da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Lizete Rodrigues Limeira, matrícula nº 75.590-7, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, **ACORDAM** os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) declarar o cumprimento integral** da Resolução RC1-TC-00197/13;
- 2) conceder registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 3) determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de março 2014.

Fernando Rodrigues Catão
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07691/11

Objeto: Verificação de cumprimento de Resolução - Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessada: Sra. Lizete Rodrigues Limeira
Entidade: Paraíba Previdência – PBPrev
Responsáveis: Sr. João Bosco Teixeira/Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Advogado(a): Sra. Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução RC1–TC–00197/13 (fl. 90), decorrente da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Lizete Rodrigues Limeira, matrícula nº 75.590-7, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/03.

A 1ª Câmara deste Tribunal, mediante a referida Resolução, assinou prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para efetuar as medidas saneadoras sugeridas pela Auditoria em seu relatório de fls. 84, e endossadas pelo parecer ministerial, fazendo prova desta providência junto a esta Corte.

A mencionada decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de 31/10/2013, e o gestor devidamente notificado (fls. 92/94).

Ato contínuo, a interessada, Sra. Lizete Rodrigues Crispim apresentou documentos às fls. 95/114 e a PBPrev também juntou documentos ao processo, fls. 116/142.

Após análise da defesa (fls. 144/145), a Auditoria constatou que a documentação apresentada atesta que a aposentanda exerceu atividade de magistério em instituição de ensino particular no período compreendido entre 01/03/1980 até 28/11/1983, ficando comprovado que a aposentanda exerceu atividades de magistério por mais de 25 anos, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não retornou ao Ministério Público para a emissão de parecer.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de março de 2014.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07691/11

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) declarem o cumprimento integral** da Resolução RC1-TC-00197/13;
- 2) concedam registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 3) determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de março de 2014.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR